LEI Nº 009/98

FICAM ISENTOS DE PAGAMENTOS DE TARIFAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, OS IDOSOS E DEFICIENTES".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica isento do pagamento de tarifas nos transporte coletivo urbano os abaixo relacionados:

*Pessoas maiores de sessenta e cinco anos, se homem, e de sessenta anos a mulher, mediante carteira de aposentado ou documento oficial de identificação, expedido pela própria Empresa de Ônibus.

*Pessoas de qualquer idade, portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, devidamente comprovada, e seu acompanhante, surdo e mudo.

*Por documento de identificação, entende-se carteirinha que poderá ser de transporte ou a carteirinha do aposentado.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de Novembro de 1.998.

Vilson Pires
Prefeito Municipal

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)